



# **Teologia, Ciências da Religião e sociedade: formação e atuação no Brasil**

*Theology, Sciences of Religion and society: formation and  
performance in Brazil*

CLÉLIA PERETTI <sup>a</sup>

EVERALDO DOS SANTOS MENDES <sup>b</sup>

## **Resumo**

Historicamente, a Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs para o curso de Bacharelado em Teologia na República Federativa do Brasil. Por conseguinte, a Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018, instituiu as DCNs para o curso de Licenciatura em Ciências da Religião. Partindo da distinção entre teologia monástica e método escolástico no século XII, objetivamos refletir sobre a formação e atuação em Teologia e Ciências da Religião na contemporaneidade. No percurso metodológico, elegemos a pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental, que reuniu escritos de teologia monástica e método escolástico e as atuais DCNs de Teologia e Ciências da Religião. Por conveniência, estabelecemos uma unidade de tempo: o século XII. Instituímos uma unidade de espaço: o Estado brasileiro. Prescrevemos uma unidade de ação: a formação e atuação em Teologia e Ciências da Religião na República Federativa do Brasil. No século XII, as escolas monacais não revelaram uma “escolástica”, mas uma “teologia monástica”: a teologia dos mosteiros. Não obstante, os meios monástico e escolástico não estão em oposição; mas, estão em relação um com o outro. Partindo das DCNs, adotar-se-ão

---

<sup>a</sup> Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR, Brasil. Doutora em Teologia, e-mail: clelia.peretti@pucpr.br

<sup>b</sup> Instituto Edith Theresa Hedwing Stein (ISTEIN), Feira de Santana, BA, Brasil. Doutor em Teologia, e-mail: ies.istein@gmail.com

como base formativa do curso de Bacharelado em Teologia os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso, sob a perspectiva da contribuição teológica, sem perder de vista o ser humano em todas as suas dimensões. Peculiarmente, o curso de Licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial de docentes do Ensino Religioso na Educação Básica. No Brasil, a formação em Teologia e Ciências da Religião possibilita ao egresso atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não escolares, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

**Palavras-chave:** Estado. Políticas Públicas em educação. Diversidade religiosa. Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs. Currículo.

## *Abstract*

*Historically, CNE / CES Resolution N°. 4, of September 16, 2016, instituted the National Curriculum Guidelines — DCNs for the Bachelor of Theology course in the Federative Republic of Brazil. Consequently, the Resolution CNE / CP N° 5, of December 28, 2018, instituted the DCNs for the Teaching Degree course in Sciences of Religion. Starting from the distinction between monastic theology and scholastic method in the 12th century, we aim to reflect on the formation and performance in Theology and Sciences of Religion in contemporary times. In the methodological path, we chose qualitative research of bibliographic and documentary character, which brought together writings of monastic theology and scholastic method and the current DCNs of Theology and Sciences of Religion. For convenience, we have established a unit of time: the 12th century. We instituted a space unit: the Brazilian State. We prescribe a unit of action: the formation and performance in Theology and Sciences of Religion in the Federative Republic of Brazil. The monastic schools did not reveal a "scholastic", but a "monastic theology" in the 12th century: the theology of monasteries. Nevertheless, the monastic and scholastic ways are not in opposition; but are in relationship with each other. Starting from the DCNs, the constitutive fundamentals of the construction of the human and religious phenomenon will be adopted as the formative basis for the Bachelor of Theology course, under the perspective of the theological contribution, without losing sight of the human being in all its dimensions. Peculiarly, the Teaching Degree course in Sciences of Religion is constituted as a qualification in the initial formation level of teachers of Religious Education in Basic Education. The formation in Theology and Sciences of Religion in Brazil allows graduates to act as a researcher, consultant and advisor in non-school spaces, public and private institutions, non-governmental organizations and confessional entities.*

**Keywords:** *State. Public Policies in Education. Religious Diversity. National Curricular Guidelines — DCNs. Curriculum.*

## Introdução

Para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: *aprender a conhecer*, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; *aprender a fazer*, para poder agir sobre o meio envolvente; *aprender a viver juntos*, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente *aprender a ser*, via essencial que integra as três precedentes [...] (DELORS, 1998 p. 89-90).

Historicamente, as teorias do Estado delineadas em suas mais diversas orientações partem da ideia de que o Estado é uma forma de sociedade. Na vida política, um momento inevitável da estrutura — ôntica — do Estado é reconhecido: o fato de que neste ente vivem sujeitos que exercem funções inteiramente determinadas em sua construção sócio-histórica (STEIN, 2005; MENDES, 2020a). Para os fins de nossa reflexão, constitui *conditio sine qua non* que o Estado assenta-se sobre o fundamento de uma “comunidade estatal”: “[...] a comunidade dos indivíduos que vivem no Estado [...]” (STEIN, 2005, p. 530).

Nos séculos XII e XIII, a vida intelectual estrutura-se no eixo de dois saberes teológicos: [1] teologia monástica; [2] teologia escolástica. Jean Leclercq diz que:

[...] a esse respeito foram emitidas várias opiniões diferentes, cujo consenso não pode ser estabelecido de modo definitivo. Para De Wulff, por exemplo, a palavra escolástica se aplicaria a um corpo doutrinal, sendo um corpo doutrinal ortodoxo: desse modo, Siger de Brabante e os averroístas latinos não mereceriam essa designação; mas De Wulff posteriormente renunciou a essa interpretação. Para Grabmann, ao contrário, a palavra escolástica se aplicaria não a uma doutrina, mas a um método, razão pela qual ele intitulou sua grande obra de *História do método escolástico*. Entretanto, esse método escolástico consiste para alguns na adoção das teses de Aristóteles (nesse sentido, não haveria propriamente escolástica antes do século XIII), para outros, ele consistiria na utilização do instrumento da lógica forjado por Aristóteles, mas transmitido pelo período medieval por escritos como aqueles de Boécio (nesse caso, poderíamos dizer que Santo Anselmo ou Abelardo já seriam escolásticos) [...] (LECLERCQ, 2012, p. 10).

No século XXI, o método escolástico caracteriza-se pelos procedimentos escolares, principalmente a *quaestio*, aplicada à *sacra página* e não mais pela utilização de Aristóteles. No início do século XII, são considerados “escolásticos”

os escritos da escola de Laon e, anteriormente, as *quaestiones* suscitadas a respeito da doutrina sagrada desde o renascimento da pedagogia antiga, a partir da época carolíngia. Por definição, tomamos por “escolástico” um mestre de escola: alguém que ensina numa instituição escolar (LECLERCQ, 2012).

Para ilustrar o método escolástico, Jean Leclercq elege um comentário às epístolas de São Paulo — *Les deux rédactions du prologue de Pierre Lombard sur les épîtres de S. Paul* — de Pedro Lombardo, descoberto recentemente:

Desde o início, com fórmulas absolutamente impessoais, é introduzida uma distinção clara, seguida de uma série de outras, à medida que cada um dos termos é definido e são propostas novas divisões. A finalidade é indicada, trata-se de um saber: *Sciendum quod...*, e o meio de obtê-lo é a *quaestio: Quaeritur quare...* As epístolas de São Paulo são objeto de uma investigação semelhante àquela que poderia ser feita a propósito de qualquer outro documento histórico: sucessivamente, são abordados problemas de autenticidade, de data, de circunstância, de plano. A respeito de cada um deles são primeiramente enunciadas as soluções dos autores anteriores, as *auctoritates*; em seguida, o mestre faz uma escolha dentre elas. Desse modo, o início do referido comentário e seu Prólogo são dedicados a resolver problemas de história objetiva. As fontes são os comentadores antigos, especialmente Pelágio, conhecido pelo nome de São Jerônimo, alé de Haymon, e, entre os contemporâneos, Gilberto de la Porrée [...] (LECLERCQ, 2012, p. 12).

No século XII, identificamos duas espécies de escolas: [1] monacais, voltadas para a vida religiosa dos florescentes educandários dos séculos posteriores; [2] catedralícias, destinadas à formação de clérigos (MENDES, 2020b). No Medievo, classificamos dois tipos de escolas monacais: [1] “internas”, que só admitiam estudantes destinados à vida monástica; [2] “externas”, abertas a outros estudantes. De acordo com Leclercq (2012, p. 10-11), “[...] salvo exceções, ensinam o *trivium* e o *quadrivium*, isto é, as artes liberais, e não a doutrina sagrada”. No quadro litúrgico da vida monástica, os monges adquirem sua formação religiosa não numa escola, com um escolarca, por meio da *quaestio*, mas individualmente, sob a conduta de um abade — um pai espiritual —, pela leitura da Bíblia e dos Padres. Donde identificamos um tipo de cultura cristã claramente caracterizada: “[...] cultura desinteressada, de tendência contemplativa [...]” (LECLERCQ, 2012, p. 11). Para fins de expressar a peculiaridade da telogia

monástica, Jean Leclercq elege os “Sermões sobre o Cântico dos Cânticos” de Bernardo de Claraval:

[...] ‘A vós, irmãos, é preciso dizer algo diferente que aos outros, aqueles do século, ou, em todo caso, é preciso dizer de uma outra maneira...’ e toda a sequência desenvolve o mesmo tema. Desse modo, o discurso não é mais pessoal: alguém, na primeira pessoa, dirige-se a leitores ou a ouvintes bem determinados, dando-lhes um ensinamento que lhes seja adequado. Quem são eles? Não são os seculares, aqueles a quem é dirigido o ensinamento da fé apostólica tal como todos devem conhecer; mas são homens espirituais, que requerem a *doctrina spiritus*. Eles são os ‘perfeitos’, aos quais, segundo São Paulo, deve-se falar com sabedoria: *sapientiam loquimur*. São homens que ‘há muito tempo ocupam-se das realidades celestes’ de modo habitual, ‘meditando-as dia e noite’, em uma palavra: contemplativos. Eles têm o direito e a necessidade de receber um ensinamento doutrinal, uma autêntica doutrina sagrada, ou uma teologia, mas em função de uma experiência monástica, que quer dizer, simplesmente, de uma vida de fé vivida no mosteiro. Essa teologia supõe, naquele que ensina e naqueles que ouvem, um estilo de vida, uma ascese rigorosa, um “enganjamento”, como dizemos hoje em dia, trazendo menos luzes especulativas que um certo gosto, um modo saboroso de aderir à verdade e, para dizer tudo, ao amor de Deus (LECLERCQ, 2012, p. 13).

Poeticamente, Bernardo de Claraval define a partir da Sagrada Escritura quais são o método e o objeto de tal discurso contemplativo, *theoricus sermo*:

[...] ele não é ordenado com vistas à ciência, mas à espiritualidade. Ele exige que superemos os meios racionais que podem ser aplicados à fé de modo legítimo. Supõe, portanto, um dom de Deus, uma graça pessoal naquele que ensina e naquele que escuta. É sobretudo Deus quem ensina, por consequência, a ele é necessário orar. Nessa perspectiva, do mesmo modo como não há teologia sem vida moral e sem ascese, não há teologia sem oração. Ela terá como resultado provocar certo contato com Deus, um vínculo profundo com Deus, pois tais nuances, dentre várias outras, estão implicadas na palavra *affectus*, tal como Bernardo aqui a emprega, acrescentando-lhe expressões que evocam a atração (*allicit*), a alegria e a doçura. Esse ‘labor’ não se realizará sem pena: será uma verdadeira investigação (investigare), e uma investigação difícil (*inquirendi difficultas*). Mas a experiência da suavidade de Deus fará nascer o entusiasmo, expandindo-se em poesia, em hino: o Cântico dos Cânticos é, simultaneamente, a expressão de um desejo e de uma posse. É um cantar e um cantar de amor, um canto que se escuta adequando-lhe todo o ser, nele cantando-se a si mesmo. Então ele acompanha e sustenta os progressos na fé, de graça em graça, desde a vocação, a conversão à vida monástica, até a entrada na vida bem-aventurada (LECLERCQ, 2012, p. 14).

Magistralmente, Bernardo de Claraval evoca os trabalhos e a labuta cotidiana, alinhados à alegria de esperar, aos bens prometidos, às recompensas e às palavras que falam sobre Deus, crente de que “[...] o Senhor está no início, ele está em todas as etapas, ele está no final, ele é o Fim [...]” (LECLERCQ, 2012, p. 14). Nas fronteiras da poesia, a grande palavra não é mais *quaeritur*, mas *desideratur*; não é mais *sciendum*, mas *experiendum* (LECLERCQ, 2012).

Por outra parte, as escolas catedrálcias — situadas nas cidades, junto às cátedras dos bispos — são frequentadas por eclesiásticos já formados nas artes liberais nas escolas rurais, paroquiais ou monásticas, sendo destinadas a preparar sua atividade pastoral — vida ativa. Nas instituições escolares catedrálcias nasce a “teologia escolástica”: a teologia das escolas, aquela que se ensina nas escolas (*ad scholas ire*) urbanas — e não aquelas dos mosteiros (LECLERCQ, 2012).

No século XII, não identificamos uma “escolástica” nas instituições educacionais do monacato, mas uma “teologia monástica”: a teologia dos mosteiros. Não obstante, os meios monástico e escolástico não estão habitualmente em oposição; mas estão em relação um com o outro (LECLERCQ, 2012). No século XIII, se um dos projetos precípuos das emergentes corporações de mestres e professores era a pesquisa e o ensino da ciência (*scientia*), esta ciência denominava-se Teologia:

[...] O desenvolvimento da atividade profissional do pensar e a difusão da produção do pensamento dos intelectuais das escolas superiores medievais, recém-surgidas, é que irão consolidar o perfil do intelectual, do ‘cientista’, nos primórdios da universidade ocidental. O perfil do ‘teólogo’ cientista irá definir, sobretudo, o modelo do ‘mestre’ na idade média, por excelência. Certamente, antes da época contemporânea nunca o ofício de um intelectual esteve tão determinado quanto o ofício deste cientista da primeira universidade ocidental. Ele irá, de modo corporativo, constituir o colegiado dos ‘homens de escola’, os escolásticos, aqueles estudiosos que, doravante, conservarão a lucidez de que a ciência não pode mais ser veladamente desempenhada. Os escolásticos estão mais do que convencidos de que a *scientia* deve ser ensinada e aprendida; de que a *scientia* deve ser universalizada (BRASIL, 2014, p. 1).

No século XXI, indagamo-nos, a partir do exposto e das Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs: como conceber e fazer Teologia e Ciências da

Religião? Partindo da distinção entre teologia monástica e método escolástico no século XII, objetivamos refletir sobre a formação e atuação em Teologia e Ciências da Religião na contemporaneidade. No percurso metodológico, elegemos a pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental, que reuniu escritos de teologia monástica e método escolástico e as atuais DCNs de Teologia e Ciências das Religião. Por conveniência, estabelecemos uma unidade de tempo: o século XII. Instituímos uma unidade de espaço: o Estado brasileiro. Prescrevemos uma unidade de ação: a formação e atuação em Teologia e Ciências da Religião na República Federativa do Brasil.

## **Bacharelado em Teologia**

No Brasil, os cursos de Teologia — livres, em alguns casos filiados a universidades europeias — iniciam-se no período colonial, com o objetivo de formar clérigos. Destacam-se o Seminário de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Bahia, assim como, em Minas o de Caraças e no Nordeste os do Ceará, de Olinda e de Aracaju. No final do século XIX, esses centros de ensino e pesquisa passam por amplas reformas, e alguns se constituíram em centros de excelência, que contribuíram não só com a formação de clérigos, mas também de uma elite intelectual na sociedade brasileira (BRASIL, 2014).

No meio protestante, temos o registro de que a primeira escola teológica surgiu no dia 14 de maio de 1867, chamado Seminário Teológico da Corte, no Rio de Janeiro, no prédio do Campo de Sant'Ana, 30, segundo andar, fundado pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com a finalidade de formar obreiros para o quadro de sua liderança. Em 1888 o seminário do Rio foi transferido para a cidade de Nova Friburgo, RJ, e, em 1907, foi transferido para a cidade de Campinas, SP, onde passou a ser denominado Seminário Teológico Presbiteriano do Sul [...]. (BRASIL, 2014, p. 4).

Historicamente, Dom Sebastião Leme e Padre Leonel Franca, S. J. fundaram a primeira universidade católica do Brasil, em 1940: a Universidade Católica do Rio de Janeiro, reconhecida oficialmente pelo Decreto 8.681, de 15 de janeiro de 1946 (BRASIL, 1946). Por decreto da Congregação dos Seminários, de 20 de janeiro de

1947, a presente instituição de ensino superior vinculou-se à Santa Sé, recebendo o título de “Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — PUC-Rio” (MOURA, 2021).

No ano de 1968, o Departamento de Teologia foi erigido e integrado ao recém-criado Centro de Teologia e Ciências Humanas — CTCH:

Em seus primeiros anos, a PUC-Rio não contava com uma faculdade de Teologia capaz de ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área, embora em São Paulo existisse, desde 1949, uma faculdade eclesiástica de Teologia reconhecida pela Santa Sé. Foi em 1972, por ocasião das comemorações de trinta anos da constituição da PUC-Rio, que nela se erigiu uma faculdade eclesiástica, apta a conferir os títulos de bacharel, mestre e doutor em Teologia, que, embora não fossem reconhecidos pelo Estado brasileiro, gozavam do reconhecimento da Congregação para a Educação Católica da Santa Sé (ANDRADE, 2011, p. 25).

No ano de 1999, o Conselho Nacional de Educação — CNE, órgão que integra o Ministério da Educação — MEC, aprovou o Parecer CNE/CES nº 241/99, que reza:

Na origem, a Teologia, constituída como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé, estava estreitamente subordinada a uma única orientação religiosa — de início, o catolicismo. Depois da Reforma, as universidades protestantes desenvolveram seus próprios cursos teológicos. De uma forma ou de outra, os cursos estavam ligados à religião oficial do Estado.

A separação entre Igreja e Estado, estabelecida pela grande maioria dos regimes republicanos e pelas monarquias constitucionais, alterou esta situação, permitindo a pluralidade de orientações teológicas. Isto, entretanto, não criou nenhum conflito com o Estado ou entre as diversas orientações religiosas, por não haver, na organização dos sistemas de ensino da quase totalidade desses países, a instituição de currículos mínimos ou de diretrizes curriculares. Estabeleceu-se, desta forma, uma pluralidade de orientações.

No Brasil, a tradição de currículos mínimos ou, mais recentemente, de diretrizes curriculares nacionais, associada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional pode interferir no pluralismo religioso.

De fato, o estabelecimento de um currículo mínimo ou de diretrizes curriculares oficiais nacionais pode constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado. Talvez, inclusive, seja esta a razão pela qual os cursos de Teologia não se generalizaram nas universidades brasileiras, mas se localizaram preferencialmente nos seminários.

Em termos da autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos. Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada não há, de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações (BRASIL, 1999).

No voto dos relatores — Eunice R. Durham, Lauro Ribas Zimmer, Jacques Velloso e José Carlos Almeida da Silva —, lê-se:

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

- a) Os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.
- b) Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedçam a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.
- c) O ingresso seja feito através de processo seletivo próprio da instituição, sendo pré-condição necessária para admissão a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- d) Os cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* obedçam às normas gerais para este nível de ensino, respeitada a liberdade curricular. (BRASIL, 1999).

Paulo Renato — Ministro de Estado da Educação — optou por não homologar o Parecer CNE/CES nº 241/99:

[...] O Parecer nº 241/99, de 15/03/99, não obteve ainda a homologação ministerial que o torna eficaz. No entanto, encerra uma deliberação significativa desta Câmara, que sedimenta o presente pronunciamento, versando sobre a viabilidade da autorização e do reconhecimento do bacharelado em Teologia, como curso de graduação, desde que oferecido por instituições que venham a ser regularmente credenciadas, integrando o Sistema Federal de Ensino.

Voto no sentido de que o Ministério da Educação encaminhe à Câmara de Deputados comunicação sobre a deliberação adotada por esta Câmara nos Termos deste Parecer e do Parecer CES nº 241/99, que contemplam a proposição contida na Indicação nº 1.103/98 da autoria do Deputado Aldir Cabral (BRASIL, 1999).

Paulo Renato temia que, na ausência da salvaguarda das Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs, fosse criada uma situação por demais permissiva quando, futuramente, teríamos no Estado brasileiro a autorização e o credenciamento de cursos que não tivessem um padrão de qualidade compatível com o sistema de educação. Paulo Fernando Carneiro de Andrade relata que

[...] no fim de junho de 1999, por ocasião de uma reunião do subcomitê de Teologia da Capes, na época composto por mim e pelo professor Walter Altmann, da EST, fomos convidados a realizar uma reunião com o doutor Edson Machado, ex-presidente da Capes e, então, chefe de gabinete do ministro da Educação, Paulo Renato. Na reunião, discutimos, longamente, os efeitos positivos da *Portaria* e a oportunidade de sua homologação, assim como afirmamos serem as cláusulas de qualidade formais constantes no *Parecer* do CES/CNE suficientes para garantir o bom nível dos cursos de graduação a serem aprovados. Sugerimos que, para reforçar esse aspecto crucial e dar maiores garantias ao Ministério, nos formulários e fichas futuras de avaliação dos cursos de graduação em Teologia fossem sublinhados três aspectos: composição e titulação do corpo docente (porcentagem de mestres e doutores em Teologia com diplomas reconhecidos); proporção adequada de matérias teológicas no currículo em relação às matérias de formação filosóficas e gerais, além de duração mínima de quatro anos; e, por fim, qualidade do acervo bibliográfico na instituição de ensino superior (ANDRADE, 2011, p. 29-30).

No dia 5 de julho de 1999, o Parecer CNE/CES nº 241/99 foi homologado e publicado no Diário Oficial da União, abrindo a possibilidade do reconhecimento dos cursos de graduação em Teologia no Estado brasileiro. Na sequência, inúmeros cursos de Bacharelado em Teologia — de diversas denominações cristãs — foram autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação — MEC (ANDRADE, 2011).

Neste cenário, registramos o credenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista — FTU, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, conforme Portaria nº 3.864 (BRASIL, 2003). Na FTU, ofertaram-se os cursos de Bacharelado em Teologia e Pós-graduação *Lato Sensu* em Teologia de Tradição Oral: Memória, Identidade e Cultura — RAB. Não obstante, observamos no sistema e-MEC o descredenciamento presencial voluntário da presente instituição de ensino superior, de acordo com a Portaria nº 426 (BRASIL, 2020).

Por conseguinte, o Conselho Nacional de Educação — CNE aprovou o Parecer CNE/CES nº 0063, de 19 de fevereiro de 2004, para fins de aproveitamento de estudos teológicos realizados em “cursos livres” ofertados por Seminários Maiores, Faculdades Teológicas. Político-pedagogicamente, o Parecer CNE/CES nº 118/2009, de 6 de maio de 2009, refere-se exclusivamente aos cursos de Bacharelado em Teologia, reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 51, de 9 de março de 2010.

No Parecer CNE/CES nº 60/2014, de 12 de março de 2014, definiram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs para o curso de graduação em Teologia, instituídas na Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016:

Art. 2º A organização de cursos de graduação em Teologia, resguardadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico e matriz curricular, linhas de formação, articulação teórico-prática, processos de atualização, carga horária total, trabalhos de conclusão de curso, descrição de competências gerais e específicas, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, e atividades complementares, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico (BRASIL, 2016).

Nas DCNs, identificamos como base formativa do curso de Bacharelado em Teologia os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso, sob a perspectiva da contribuição teológica, sem perder de vista o ser humano em todas as suas dimensões. No Estado brasileiro, um curso de graduação em Teologia visa formar pessoas que tenham a capacidade de:

- I — compreender os conceitos pertinentes ao campo específico do saber teológico, segundo sua Tradição, e estabelecer as devidas correlações entre estes e as situações práticas da vida;
- II — integrar várias áreas do conhecimento teológico, para elaborar modelos, analisar questões e interpretar dados em harmonia com o objeto teológico de seu estudo;
- III — compreender a construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica, considerando o ser humano em todas as suas dimensões, e refletir criticamente sobre a questão do sentido da vida;

- IV — analisar, refletir, compreender e descrever criticamente os fenômenos religiosos, articulando a religião e outras manifestações culturais, apontando a diversidade dos fenômenos religiosos em relação ao processo histórico-social;
- V — promover a reflexão, a pesquisa, o ensino e a divulgação do saber teológico;
- VI — compreender a dimensão da transcendência como capacidade humana de ir além dos limites que se experimentam na existência; VII — exercer presença pública, interferindo construtivamente na sociedade na perspectiva da transformação da realidade e na valorização e promoção do ser humano;
- VIII — assessorar e participar de instituições confessionais, interconfessionais, educacionais, assistenciais e promocionais, tanto na perspectiva teórica, quanto na prática;
- IX — elaborar e desenvolver projetos de pesquisa dentro das exigências acadêmicas;
- X — prosseguir em sua formação teológica na perspectiva da educação continuada;
- XI — participar de comitês e conselhos interdisciplinares, como os comitês Ambientais e de Bioética, Ética em Pesquisa, Juntas de Conciliação, entre outros, promovendo a defesa dos direitos inalienáveis do ser humano e contribuindo para a construção permanente de uma sociedade mais justa e harmônica;
- XII — perceber as dinâmicas socioculturais, tendo em vista a interpretação das demandas dos diversos tipos de organizações sociais e religiosas e dos diferentes públicos;
- XIII — compreender as problemáticas contemporâneas decorrentes da globalização, das tecnologias do desenvolvimento sustentável, necessárias ao planejamento das ações sociais (BRASIL, 2016, art. 5º).

Profissionalmente, identificamos no Estado brasileiro um crescente reconhecimento público de teólogos(as), considerados(as) interlocutores(as) importantes em diversos campos da sociedade contemporânea, sendo frequente a presença destes(as) profissionais em debates em programas de rádio e televisão e lives, principalmente na pandemia de coronavírus: COVID-19. No seio da sociedade brasileira, teólogos(as) exercem a função de consultores(as) nos meios de comunicação, no mundo das artes e nos campos empresarial e político. Nos Conselhos de Ética, diversos(as) teólogos(as) são convidados(as) como membros regulares em função de seus saberes específicos e pela contribuição que são capazes de dar para as resoluções emanadas pelos Conselhos. Nos dias de hoje, outro campo que se abre para Bachareis em Teologia é o de atuar em Conselhos de Mediação de Conflitos, Forças Armadas, hospitais, espaços não-escolares e organizações não governamentais (ANDRADE, 2011).

Por parte do Estado, o reconhecimento civil dos diplomas de Bacharelado em Teologia no Brasil revelou-se um evento necessário e suficiente para garantir a profissionalização da função de teólogo(a), sem ferir a dimensão de confessionalidade inerente à Teologia. Politicamente, o processo de reconhecimento dos cursos de Teologia abriu espaço para as diversas tradições religiosas, de tal modo que os cursos destinados à formação de teólogos(as) de tradições não cristãs podem ser reconhecidos pelo Ministério de Educação — MEC (ANDRADE, 2011).

## **Licenciatura em Ciências da Religião**

De acordo com Faustino Teixeira, o campo de estudos e pesquisas das religiões tem sido objeto de reflexão de dois grupos de pesquisadores(as), a saber: [1] teólogos(as); [2] cientistas sociais (TEIXEIRA, 2013). Na segunda metade do século XIX, surge a Ciência da Religião: um componente curricular acadêmico institucionalizado nas universidades europeias, facultando um aprofundamento do saber a respeito das religiões (USARSKI, 2006). Particularmente,

a diferença entre a Ciência da Religião e outras disciplinas enganjadas no estudo das religiões se dá no sentido de uma determinada tradição da segunda ordem, isto é, uma visão coletiva das principais escolas de interpretação, métodos operacionais, herança de erudição e, sobretudo, uma memória vital compartilhada das maneiras mediante as quais todos esses fatores constitutivos são inter-relacionados [...] (USARSKI, 2013, p. 52).

Na literatura especializada, digna de nota revela-se a ausência de clareza epistemológica. Na prática acadêmica da comunidade científica em questão, quando se diz “Ciência da Religião”, pairam sobre este saber incertezas sobre o método e objeto de estudo. É como diz Faustino Teixeira, “[...] as dificuldades já se iniciam com o nome: há uma ciranda de nomes envolvendo esse novo campo: Ciência da Religião, Ciências da Religião, Ciências das Religiões [...]” (TEIXEIRA, 2013, p. 175). Por conveniência, optamos por adotar o termo “Ciências da Religião” (tal como aparece nas DCNs): um campo disciplinar com estrutura

dinâmica — trans, inter e multidisciplinar — e abertura para a diversidade metodológica (CAMURÇA, 2008).

Destarte, investigamos o itinerário do curso de Licenciatura em Ciências da Religião no Estado brasileiro, enquanto ciência e “profissão”. No ano de 1967, a Universidade Federal de Juiz de Fora — UFJF protocolou o pedido de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Teologia junto ao Conselho Federal de Educação — CNE, dentro de um plano de reestruturação que buscava atender aos novos preceitos da reforma universitária de 1966-1967. Para indeferir o pedido de reconhecimento do curso supracitado e recomendar a fundação de um Departamento de Ciências da Religião, o Parecer nº 190, de 15 de março de 1968 (BRASIL, 1968), de Newton Sucupira — apoiado por setores da hierarquia católica — baseava-se no princípio republicano da separação entre Igreja e Estado (ANDRADE, 2011).

Por conseguinte, essa perspectiva foi retomada no Parecer nº 2.244/1974, de B. P. Bittencourt, que versava sobre o estabelecimento de um currículo mínimo para o Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora — UFJF. Do ponto de vista político-pedagógico, o Parecer nº 2.244/1974 (BRASIL, 1974), apesar de citar o Parecer nº 190, de 15 de março de 1968, revela-se mais restritivo, negando a possibilidade de constituição de um Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião (ANDRADE, 2011).

[...] Qualquer tentativa de reconhecimento da Teologia, na visão majoritária da hierarquia católica da época, implicaria uma interferência curricular e, conseqüentemente, controle das atividades de ensino teológico, o que significaria uma intervenção do Estado laico em matéria de cunho considerado estritamente religioso [...] (ANDRADE, 2011, p. 26).

Para o reconhecimento de diplomas de nível superior, o Estado exigia um currículo mínimo nas diferentes áreas do saber, estabelecendo uma matriz curricular inflexível, com pouco espaço para a oferta de componentes curriculares sobre as diferenças individuais (MENDES, 2020a). Neste cenário, a Igreja Católica temia que, por meio do reconhecimento do diploma do curso de Bacharelado em Teologia, o Estado Militar ditatorial interviesse sobre as instituições educacionais

teológicas e sobre a formação de seminaristas, religiosos e religiosas. Naquele momento, a Igreja Católica constituía no Brasil um espaço fundamental de liberdade e resistência à ditadura militar, assim como de defesa dos direitos humanos (ANDRADE, 2011).

Por meio do Parecer CNE/CES nº 241/99, publicado no Diário Oficial da União em 5 de julho de 1999, regulamentou-se a educação teológica no país (BRASIL, 1999). Por conseguinte, a Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), institui as Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs para o curso de Licenciatura em Ciências da Religião, a ser ofertado na modalidade presencial, semipresencial e a distância. De acordo com o presente documento, o curso de Licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica. Não obstante, o(a) licenciado(a) em Ciências da Religião poderá atuar no desenvolvimento de pesquisas, consultoria e assessoria em espaços não escolares, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.

Político-pedagogicamente, a Licenciatura em Ciências da Religião — a ser ofertada com carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico e duração mínima de 8 (oito) semestres — deverá propiciar:

- I — Sólida formação teórica, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;
- II — Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;
- III — O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;
- IV — O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz (BRASIL, 2018, art. 3º).

Assim sendo, o(a) egresso(a) do curso de Licenciatura em Ciências da Religião deverá estar apto(a) a:

- I — Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;
- II — Trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos nas diferentes etapas e modalidades de educação básica;
- III — Relacionar os conteúdos específicos da Ciência da Religião e as abordagens teórico-metodológicas do Ensino Religioso de forma interdisciplinar e contextualizada;
- IV — Demonstrar proficiência nas linguagens digitais e na utilização das tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem;
- V — Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, das deficiências e dos diversos modos de ser e viver;
- VI — Realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a disseminação de conhecimentos;
- VII — Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério;
- VIII — Participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico escolar; e
- IX — Mediar debates, pesquisar e assessorar espaços não formais de ensino, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais (BRASIL, 2018, art. 4º).

No decorrer do curso de Licenciatura em Ciências da Religião, os(as) egressos(as) deverão desenvolver as seguintes competências e habilidades:

- I — Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II — Conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios, a fim de promover a valorização e o respeito à diversidade de saberes e experiências socioculturais peculiares às religiões;
- III — Analisar as relações entre as tradições/movimentos religiosos e os campos da cultura, arte, política, economia, saúde, sexualidade, ciência, tecnologias, mídias e meio ambiente para construir leituras críticas de mundo no contexto do exercício da cidadania;
- IV — Exercer a docência do Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas na interculturalidade e na ética da alteridade, com vistas a promover o respeito ao outro e aos direitos humanos;

V — Reconhecer a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver, para valorizar a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades;

VI — Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz;

VII — Investigar e propor a resolução de situações-problema com base nos conhecimentos específicos de sua formação (BRASIL, 2018, art. 5º).

Por último, a Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018, estabelece que, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data de publicação das DCNs do curso de Licenciatura em Ciências da Religião, a habilitação para a docência do Ensino Religioso destinada a bacharéis e tecnólogos reger-se-á pelo disposto no artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 (BRASIL, 2015). Pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da publicação das DCNs supracitas, a habilitação de docentes do Ensino Religioso para portadores de outras licenciaturas reger-se-á pelo disposto no artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. No presente documento oficial, estabeleceu-se ainda que a formação continuada de docentes do Ensino Religioso deve atender o disposto nos artigos 15 e 17 do Capítulo VI — Da Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

## Considerações finais

No século XXI, o nosso entendimento é que não existe uma só ciência. Existem várias ciências, com distintos métodos, definidos até mesmo pelo objeto de estudo formal e material. Historicamente, identificamos expressões religiosas em diferentes culturas, mas não, necessariamente, em todas as culturas percebemos o desenvolvimento de uma “teologia”, em sentido estrito. Nos primórdios da América Latina, chamou à nossa atenção uma “árvore” ancestral — pintada há 10.000 ou 15.000 mil anos nas paredes das cavernas espalhadas pelas encostas do Parque Nacional Serra da Capivara (Estado do Piauí — Brasil) — que põe em cena “[...] um grupo formado por dez pessoas, talvez homens e

mulheres, dançam ao redor da árvore com os braços erguidos [...]” (GAMBINI, 2006, p. 247).

Nas interfaces entre Teologia, Ciências da Religião e sociedade, cumpre-nos distinguir um curso de Bacharelado em Teologia de um curso de Licenciatura em Ciências da Religião, conforme a proposta político-pedagógica do Estado brasileiro. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs, diferenciamos: [1] um curso de Bacharelado em Teologia deverá ter como base formativa os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso sob a perspectiva da contribuição dos saberes teológicos, sem perder de vista o ser humano singularmente considerado; [2] um curso de Licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

Partindo da tradição ocidental, as experiências religiosas e culturais revelam a necessidade de diálogo multicultural, inter-religioso e ecumênico, que visa o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não. Dessa forma, os saberes da Teologia e das Ciências da Religião não se excluem, pelo contrário, integram-se epistemologicamente para responder à questão religiosa enquanto um fenômeno antropológico presente nas diversas culturas.

## Referências

ANDRADE, P. F. C. de. O reconhecimento da teologia como saber universitário: tensões e articulações entre as dimensões confessional e profissional. In: SOARES, A. M. L.; PASSOS, J. D. (Orgs.). *Teologia pública: reflexões sobre uma área de conhecimento e sua cidadania acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2011.

BRASIL. Decreto 8.681, de 15 de janeiro de 1946. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União. Seção 1 de 17/01/1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8681-15-janeiro-1946-416552-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Parecer CFE nº 190/68. Processo 733/67. PIEPER, F. Aspectos históricos e epistemológicos da Ciência da Religião no Brasil: Um estudo de caso. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 21, n2, jul./dez. 2018, p. 232-291

BRASIL. Parecer CFE nº 2.244/74. Processo 6.930/74. Brasília. DF. 25 de abril de 1975, p. 331. In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

BRASIL. Parecer CNE/CES 241/99, 15 de março de 1999. Brasília. DF. Portaria/MEC, nº 132, DOU, de 3 de dezembro de 1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces241\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces241_99.pdf). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 505, de 19 de maio de 1999. Brasília. DF. DOU, de 16 de julho de 1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces505\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces505_99.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. Portaria nº 3.864. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 dez. 2003. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes/d96957f455f6405d14c6542552bof6eb/MjgoNg==>. Acesso em: 4 fev. 2021.

BRASIL. Parecer CNE/CES n.º 0063, de 19 de fevereiro de 2004. DOU, de 01 de abril de 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0063\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0063_04.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 118/2009, de 6 de maio de 2009. Brasília. DF, de 06 de maio de 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces118\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces118_09.pdf). Acesso em 18 de janeiro de 2021.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 51, de 9 de março de 2010 Brasília. DF, de 24 de setembro de 2010, Seção 1. P. 631. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5272-pces051-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5272-pces051-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 out. 2018.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 60/2014, aprovado em 12 de março de 2014. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia. Brasília. DF. DOU, de 12 de março de 2014. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16071-pces060-14-1&category\\_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16071-pces060-14-1&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. Brasília. DF, DOU, de 1 de julho de 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category\\_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016. Brasília. DF. DOU. 19/09/2016. Edição: 180. Seção: 1.p. 9. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=4842](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4842)

1-rces004-16-pdf&category\_slug=setembro-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 12/2018, aprovado em 2 de outubro de 2018. Brasília. DF. Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, Pág. 131. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99971-pcp012-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018. Brasília. DF. DOU nº 250, de 31 de dezembro de 2018., Seção 1, p. 64. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=105531-rcp005-18&category\\_slug=janeiro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=105531-rcp005-18&category_slug=janeiro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. OParecer CNE/CP nº. 22/2019. Brasília. DF. Portaria nº 2.167. Brasília. DF. DOU, de 20 de dezembro de 2019. Seção 1, p.142. Disponível em: [https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2020/01/pcp022\\_19.pdf](https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2020/01/pcp022_19.pdf). Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Portaria nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019. Brasília. DF. DOU, nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, p.142. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.167-de-19-de-dezembro-de-2019-234650456>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Portaria nº 426. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 abr. 2020. Brasília. DF. DOU, de 03 de março de 2020. Edição 42. Seção 1, p. 14. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552bof6eb/Mjg0Ng==>. Acesso em: 4 fev. 2021.

CAMURÇA, M. *Ciências Sociais e Ciências da Religião: polêmicas e interlocuções*. São Paulo: Paulinas, 2008.

DELORS, J. (coord.). *Educação: um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*. Trad. José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: Unesco, 1998.

GAMBINI, R. Alma na pedra. In: CALLIA, M.; OLIVEIRA, M. F. de. (orgs.). *Terra Brasilis: pré-história e arqueologia da psique*. São Paulo: Paulus, 2006.

LECLERCQ, J. *O amor às letras e o desejo de Deus: iniciação aos autores monásticos da Idade Média*. Trad. Mauricio Pagotto Marsola. São Paulo: Paulus, 2012.

MENDES, E. dos S. *O Estado em Edith Stein: uma reflexão onto-teológico-política da “comunidade estatal” na contemporaneidade*. 2020. 614 f. Tese (Doutorado em Teologia: Teologia Sistemático-pastoral) — Departamento de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020a.

MENDES, E. dos S. A “paideia cristã” do Medievo: experiência(s) cristã(s) de Deus, ideias e instituições educacionais. In: BIANCHESSI, C. *Práticas pedagógicas e saberes curriculares: experiências, desafios e conquistas*. Curitiba: Bagai, 2020b.

MOURA, L. D. de. *Missão e marco referencial*. História e Missão. Rio de Janeiro: PUCRio, 2021. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/historia/>. Acesso em: 16 jan. 2021.

STEIN, E. Una investigación sobre el Estado. In: STEIN, E. *Obras completas, II: escritos filosóficos (Etapa fenomenológica: 1915-1920)*. Trad. Constantino Ruiz Garrido e José Luis Caballero Bono. Vitoria: El Carmen; Madrid: Espiritualidad; Burgos: Monte Carmelo, 2005. v. 2.

TEIXEIRA, F. Ciência da Religião e Teologia. In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

USARSKI, F. *Constituintes da Ciência da Religião: cinco ensaios em prol de uma disciplina autônoma*. São Paulo: Paulinas, 2006.

USARSKI, F. História da Ciência da Religião. In: PASSOS, J. D.; USARSKI, F. *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

RECEBIDO: 07/02/2021  
APROVADO: 10/05/2021

RECEIVED: 02/07/2021  
APPROVED: 05/10/2021